

CEDI - P. I. B.  
DATA 07/08/85  
COD. 0ND90



**CONTAG**  
**Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura**  
Av. W-3 Norte - Quadra 509-B - Ed. CONTAG - Tel. 274-4500 (PABX) e 274-4961  
— ENDEREÇO TELEGRÁFICO - CONTAGRI - 70.750 - BRASÍLIA - DF —

OFÍCIO Nº-AJ/367/85.

Brasília (DF), 25 de março de 1985.

SENHOR MINISTRO:

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG, entidade sindical de coordenação e representação nacional da categoria profissional dos trabalhadores rurais, vem, através do presente, solicitar a interferência desse Ministério, no sentido de que sejam solucionados os problemas enfrentados por várias famílias de posseiros, ocupantes de imóvel considerado Reserva Indígena, conforme Decreto 88.609, de 09.08.83.

Os posseiros estão na iminência de serem evacuados da área, em decorrência de execução de medida liminar determinada pelo M.M. Juiz da Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

Acontece que, embora a FUNAI na inicial de ajuizamento da ação tenha afirmado o esbulho, isto é, a ocupação recente da área por parte dos posseiros, isto não é verdade.

Algumas famílias dos posseiros ocupam suas posses há vários anos, sem qualquer oposição, sendo tais posses claramente caracterizadas, onde foram erigidas diversas benfeitorias, tais como casas residenciais, lavouras, pastagens.

Exmo. Sr.  
Dr. NELSON RIBEIRO  
DD. Ministro de Assuntos Fundiários.  
Palácio do Desenvolvimento, 18º andar.  
N E S T A



## CONTAG

### Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

Av. W-3 Norte - Quadra 509-B - Ed. CONTAG - Tel. 274-4500 (PABX) e 274-4961

— ENDEREÇO TELEGRÁFICO - CONTAGRI - 70.750 - BRASÍLIA - DF —

. 2 .

A FUNAI tem pleno conhecimento das posses, sendo que algumas famílias foram instaladas na área pelo INCRA. E os posseiros ao se instalarem na área, alguns, há cinco anos, nunca foram notificados, advertidos ou sequer avisados de que se tratava de área indígena.

É oportuno ressaltar que os limites da área em litígio não são visíveis, as divisas nunca foram avivadas e, na área, não existe qualquer sinal ou placa indicativa que identifique a reserva.

Ademais, existem funcionando no local 3 (três) escolas municipais, mantidas pela Prefeitura e alguns dos posseiros foram citados em ações movidas por particulares (Clarinha Arantes da Fonseca, Edinelson Gregório de Souza, Comercial Triangulina, etc), que se apresentam também como proprietários da área.

Existem fundadas dúvidas quanto ao fato da área constituir efetivamente Reserva Indígena, em decorrência da omissão da FUNAI, da atuação do INCRA e da Prefeitura Municipal de Ji Paraná no imóvel, bem como da ação de diversos fazendeiros que pleiteiam a área, na qualidade de proprietários.

Assim, solicitamos a interferência desse Ministério, no sentido de que, sustado o despejo, seja esclarecida a quem pertence o domínio da parte ocupada pelos posseiros, promovendo-se a atuação conjunta do INCRA e da FUNAI, e, caso a área seja efetivamente reserva indígena, que o INCRA promova o assentamento dos posseiros, em outro local de preferência no município.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. as nossas

CORDIAIS SAUDAÇÕES.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
Presidente

GELINDO ZULMIRO FERRI  
Secretário-Geral